

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2025

Dá nova redação ao § 4º-A ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para consolidar a obrigatoriedade do registro único em cadastro específico de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 231, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, confere nova redação ao § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB). A alteração proposta visa consolidar a obrigatoriedade do registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para tratores e demais aparelhos automotores utilizados para puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública.

O autor da matéria argumenta que o registro obrigatório e gratuito de tratores e demais aparelhos automotores agrícolas em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária contribuirá significativamente para a segurança no campo, pois permitirá maior rastreabilidade desses equipamentos e facilitará a atuação das autoridades no combate a furtos e



* C D 2 5 3 2 6 5 7 2 1 0 0 *

roubos, possibilitando o aprimoramento da gestão e da proteção do patrimônio agrícola nacional.

O Projeto de Lei nº 231, de 2025, tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuído para a análise conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 231, de 2025, pelo qual o Deputado Capitão Alberto Neto propõe nova redação para o § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

A alteração proposta busca consolidar a obrigatoriedade do registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para tratores e demais aparelhos automotores utilizados para puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou executar trabalhos agrícolas, desde que autorizados a transitar em via pública.

Atualmente, o comando legal em referência prevê apenas a sujeição desses veículos ao registro em cadastro específico do MAPA, sem, contudo, estabelecer a obrigatoriedade dessa providência.

Para este relator, ao converter referida sujeição em exigência legal, a proposição em análise conferirá maior robustez ao sistema de controle e rastreamento de maquinário agrícola, pois terá como efeito principal o fortalecimento e a ampliação da efetividade da integração entre os cadastros



* C D 2 5 3 2 2 6 5 7 2 1 0 0 *

públicos e os sistemas de segurança voltados ao combate e à prevenção de crimes patrimoniais no meio rural.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 231, de 2025, como proposto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
Relator

2025_7574



* C D 2 2 5 3 2 2 6 5 7 2 1 0 0 *

